



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

Poder Legislativo DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

PROTÓCOLO Nº 5063  
Data 07, 05, 2026 Hora 14:42

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2026  
DE 04 DE MAIO DE 2026.

Assinatura de Fátima Duarte Lampe:  
Aux. Serv. Complementares  
Mat. 91650  
Dois Irmãos das Missões:RS

**“CARACTERIZADO E DEFINIDO COMO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE DE AMPLIAR O REGIME DE TRABALHO DE SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA EMERGENCIALMENTE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

## PROJETO DE LEI

**Artigo.1º** - Fica pelo presente, caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de ampliar o regime de trabalho em regime suplementar da professora de séries iniciais JAINE BRAGA de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação se faz necessária em virtude da falta de pessoal e da a necessidade imprescindível de contratação de um profissional especialista em Educação Especial para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino. Esta solicitação visa atender de forma adequada aos alunos público-alvo da educação especial matriculados no ensino regular.

**Parágrafo Segundo** – Pelo trabalho em regime suplementar de mais 20 (vinte) horas semanais, a servidora convocada perceberá remuneração adicional na mesma base do regime normal de trabalho, cuja base de cálculo será sua remuneração integral, respeitando os direitos, garantias e obrigações já estipulados nas Leis Municipais.

**Parágrafo Terceiro** – A convocação de que trata o *caput* deste artigo é a título precário, podendo ser cessada a qualquer tempo.

**Parágrafo Quarto** - O valor percebido pelo regime suplementar de trabalho, não se incorporará ao salário do servidor, integrará o salário de contribuição previdenciária e servirá como base para o cálculo da gratificação natalina e férias.

**Artigo.2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

**Artigo.3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 04 DE MAIO DE 2026.**

**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

- ☎ (55) 2210.0050 | (55) 2210.0051
- 📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS
- 🌐 [www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)
- ✉ [administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 0/2026, que **“CARACTERIZADO E DEFINIDO COMO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE DE AMPLIAR O REGIME DE TRABALHO DE SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA EMERGENCIALMENTE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a convocar servidora contratado para trabalhar em Regime Suplementar.

Queremos inicialmente frisar de que a necessidade imprescindível de contratação de um profissional especialista em Educação Especial para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino. Esta solicitação visa atender de forma adequada aos alunos público-alvo da educação especial matriculados no ensino regular. A contratação desse educador não se configura apenas como uma escolha pedagógica, mas como uma obrigação do sistema de ensino. O pleito é amplamente amparado pela legislação vigente, destacando-se o Artigo 208 da Constituição Federal, que garante o atendimento especializado preferencialmente na rede regular; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a educação especial como modalidade transversal; e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que assegura um sistema educacional inclusivo e exige a oferta de profissionais do AEE para eliminar barreiras à plena participação dos estudantes.

Atualmente, a instituição conta com alunos diagnosticados com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação. A ausência de um educador focado especificamente no AEE compromete o pleno desenvolvimento acadêmico e social desses estudantes. Com a contratação, será possível garantir a elaboração e a execução do Plano Educacional Individualizado (PEI) para cada estudante, mapeando suas potencialidades e necessidades específicas. Além disso, o profissional será responsável pela produção e adaptação de materiais didáticos, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas que permitam o acesso efetivo ao currículo regular, promovendo a autonomia dos alunos.

(55) 2210.0050 | (55) 2210.0051

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000  
Dois Irmãos das Missões - RS

[www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)

[administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Dois Irmãos das Missões

Diante do exposto, fica evidente que a presença do professor de AEE eleva os indicadores de qualidade pedagógica da escola, atua diretamente na prevenção da evasão escolar desse público e consolida a instituição como um ambiente verdadeiramente inclusivo, ético e em estrita conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação. Sendo assim, a contratação pleiteada configura-se como uma medida urgente e inadiável para garantir o direito à educação de qualidade, com equidade, promovendo a efetiva inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência da presente Projeto e Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS, 04 DE MAIO DE 2026.**

  
**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

